

Primeiro Termo de Prorrogação e Reajuste ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 205/2024, firmado entre o Município de Três Pontas e a empresa Crescer Ltda., referente a Inexigibilidade de Licitação n.º 025/2024 - Processo Licitatório n.º 265/2024.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG**, com sede administrativa localizada na Praça Prefeito Francisco José de Brito, n.º 82, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.245.167/0001-88, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, **Sra. Erika Mesquita**, ora denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CRESCER LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.623.721/0001-41, localizada na Rua São Gonçalo, n.º 943, Bairro Nova Floresta, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31140-360, neste ato representada pelo **Sr. Rodrigo Pereira de Mendonça**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Prorrogação e Reajuste ao Contrato Original, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO LEGAL

1.1 - A celebração deste Termo se dá com fulcro no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 136, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, em conformidade com a Inexigibilidade de Licitação nº 025/2024 - Processo nº 265/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência estipulado na Cláusula Nona do Contrato exordial, com termo em **01/11/2025**, para o vencimento em **01/11/2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. Em decorrência da prorrogação, e considerando as disposições da Cláusula Oitava do Contrato Original, o valor inicialmente contratado para os Módulos serão reajustados em decorrência da aplicação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no período dos últimos 12 (doze) meses, correspondente a 5,0961%, perfazendo um total de **R\$ 60.913,68 (sessenta mil novecentos e treze reais e sessenta e oito centavos)**, durante os doze meses de vigência do presente termo, conforme segue:

MÓDULO	LOCAÇÃO / SUPORTE TÉCNICO / MANUTENÇÃO MENSAL (R\$)
Serviços de Regulação Assistencial	R\$ 2.091,41
Tratamento Fora Domicílio	R\$ 998,41
Aplicativo do Cidadão	R\$ 930,10
Envio SMS	R\$ 1.056,22
Valor Total Mensal Reajustado:	R\$ 5.076,14

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O recurso destinado ao atendimento da despesa decorrente da prorrogação correrá à conta da dotação orçamentária do exercício financeiro vigente da Secretaria Municipal de Saúde: 02.007.001.0010.0301.2000.2035.3339040 – **Ficha n.º 465**.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

5.1 - A contratada usará os dados pessoais apenas para cumprir as obrigações deste contrato, sem alterar seu propósito original estabelecido pela contratante.

5.2 - Todos os dados serão tratados de acordo com as leis de proteção de dados, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e outras regulamentações pertinentes.

5.3 - Qualquer subcontratação envolvendo dados pessoais exigirá consentimento por escrito da contratante e os mesmos padrões de proteção.

5.4 - Qualquer transferência de dados para fora do Brasil requer autorização prévia por escrito da contratante.

5.5 - A contratante tem o direito de fiscalizar e auditar o cumprimento das obrigações de proteção de dados pela contratada.

5.6 - Compromissos da Contratada:

- a)** Implementar medidas de segurança para proteger os dados;
- b)** Devolver os dados à contratante ao término do contrato;
- c)** Informar prontamente à contratante sobre interpelações ou incidentes relacionados aos dados;
- d)** Tratar os dados como confidenciais, exceto se forem públicos;
- e)** Auxiliar a contratante em obrigações legais ou administrativas;
- f)** Informar à contratante sobre ordens judiciais de fornecimento de dados;
- g)** Monitorar a conformidade com obrigações de proteção de dados e fornecer relatórios quando solicitado;
- h)** Corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os dados conforme solicitado pela contratante.

5.7 - A contratada é responsável por danos resultantes do não cumprimento das obrigações de proteção de dados.

5.8 - A responsabilidade da contratada pelo descumprimento das obrigações de proteção de dados é ilimitada.

5.9 - A contratante mantém o controle sobre os dados mesmo durante o tratamento pela contratada.

5.10 - Incidentes de Segurança: A contratada informará imediatamente à contratante sobre qualquer incidente de segurança, fornecendo detalhes específicos sobre o ocorrido e as medidas tomadas para mitigação.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

6.1. As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato exordial permanecem inalteradas e em pleno vigor, produzindo todos os efeitos legais e jurídicos, durante a vigência do presente termo de prorrogação contratual.

E, para a firmeza e validade de tudo que aqui se estipulou, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Três Pontas, 31 de outubro de 2025.

Erika Mesquita
Secretária Municipal de Administração e Recursos
Humanos
Contratante

Rodrigo Pereira de Mendonça
Crescer Ltda.
Contratada

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____

